© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

Despacho nº 05/2014

Considerando que:

1. A Constituição da República de Cabo Verde reconhece a todos, no seu artigo 50.º, a liberdade de aprender, de educar e de ensinar como direito fundamental do cidadão, compreendendo nele o reconhecimento às comunidades, às organizações da sociedade civil e demais entidades privadas e aos cidadãos a liberdade de criar instituições de educação e ensino em todos os níveis, incumbindo ao Estado, no âmbito da garantia do direito à educação, consagrado no artigo 78.º, alínea *i)*, nº 3, a faculdade de fiscalizar o ensino público e privado e velar pela sua qualidade, nos termos da lei;

2. Nos termos do n.º 1 do artigo 3.º da Lei de Bases do Sistema Educativo (LBSE), aprovada pela Lei n.º 103/III/90, de 29 de Dezembro e alterada pela Lei n.º 113/V/99, de 18 de Outubro, e pelo Decreto-Legislativo n.º 2/2010, de 7 de Maio, compete ao Estado, através do departamento governamental responsável pelo ensino superior, assegurar a coordenação e supervisão da política educativa e o funcionamento das instituições deste subsistema de ensino;

3. O Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, aprovado pelo Decreto-Lei nº 20/2012, no seu artigo 21.º n.º 1, alíneas b) e *c)*, incumbe ao Estado, de entre as tarefas:

- Garantir o elevado nível pedagógico, científico, tecnológico e cultural dos estabelecimentos de ensino superior;
- Promover a avaliação das instituições e cursos de ensino superior;

4. No cumprimento das determinações legais, o Governo de Cabo Verde, contando com o apoio do Governo do Brasil, desenvolveu o projeto "Qualidade do Ensino Superior: Criação do Sistema de Avaliação Caboverdiano", com a finalidade de implementar um sistema de avaliação do ensino superior;

5. Para a efetivação da avaliação institucional externa, foram elaborados, com o envolvimento do Conselho para a Qualidade Académica, os seguintes instrumentos:

- Diretrizes do Sistema Nacional de Garantias da Qualidade do Ensino Superior;
- Regulamento de Avaliação Externa das Instituições e dos Cursos do Ensino Superior;
- Guião para Avaliação Institucional Externa das IES de Cabo Verde.

Nestes termos:

Ao abrigo do disposto nas alíneas *b)* e *c)* do nº 1 do artigo 21.º do Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior, homologo os referidos instrumentos para serem aplicados, transitoriamente, na avaliação do ensino superior.

Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Praia, aos 25 de Março de 2014. – O Ministro, *António Leão Correia e Silva.*

Despacho nº 06/2014

Ouvido o Conselho para a Qualidade Académica e a Direcção-Geral do Ensino Superior, o Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, no uso das competências que a lei lhe confere, designadamente nos termos das disposições combinadas da alínea *c)* do n.º 1 do artigo 21.º e do artigo 99.º do Decreto-Lei n.º 20/2012, de 19 de Julho, que aprova o regime jurídico das instituições do ensino superior, decide tornar pública a inscrição para a seleção de avaliadores das Instituições de Ensino Superior de Cabo Verde, em conformidade com as normas de procedimento que se seguem:

1. Objectivo

O presente despacho tem por objetivo definir os parâmetros gerais do processo de seleção de profissionais que deverão integrar o Banco de Avaliadores de Instituições do Ensino Superior, cuja atuação obedecerá aos critérios estabelecidos pelo Ministério do Ensino Superior, Ciência e Inovação - MESCI, ouvido o Conselho para a Qualidade Académica - CpQA.

2. Das Candidaturas

1.1. As candidaturas deverão realizar-se no período compreendido entre 1 a 10 de abril do corrente ano, mediante a apresentação de uma Carta de Manifestação de Interesse, acompanhada do respetivo Curriculum Vitae e de cópias dos documentos e identificação e de habilitações académicas, que devem ser remetidos para o endereço eletrônico da Direção-Geral do Ensino Superior (dgesc@gov1.gov.cv);

1.2. Poderão inscrever-se os profissionais que cumpram os seguintes requisitos alternativos:

1.2.1. Doutoramento (preferencialmente);

1.2.2. Mestrado com experiência mínima de cinco (5) anos em Ensino Superior;

1.3. Constituem ainda requisitos alternativos à admissão no Banco de Avaliadores:

1.3.1. Experiência profissional nos domínios de avaliação institucional do ensino superior;

1.3.2. Experiência profissional na gestão do ensino superior.

3. Da Seleção

3.3. A apresentação de candidatura não implica, automaticamente, a integração no Banco de Avaliadores nem a participação em comissões de avaliação das instituições do ensino superior;

3.4. O processo de seleção para a integração do Banco de Avaliadores das instituições do ensino superior fica a cargo do Conselho para a Qualidade Académica;

3.5. A lista dos candidatos selecionados pelo Conselho para a Qualidade Académica será homologada pelo Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação e divulgada nos sites do MESCI e da DGES, respectivamente www.mesci.gov.cv / www.dgesc.gov.cv;

3.6. Os candidatos selecionados a avaliadores deverão participar previamente numa formação específica a realizar-se em data e local a ser divulgados previamente, como condição necessária para que possam participar no processo de avaliação das instituições do ensino superior;

3.7. Tendo em conta os critérios definidos para a composição das comissões de avaliação das instituições do ensino superior, os avaliadores integrados no Banco de Avaliadores serão convocados a participar no processo de avaliação das instituições do ensino superior por despacho do Ministério do Ensino Superior, Ciência e Inovação, após audição do CPQA.

4. Disposições finais

4.1. O trabalho do avaliador selecionado para em Comissão será remunerado nos termos do contrato a estabelecer entre o Ministério do Ensino Superior, Ciência e Inovação, através da Direção-Geral do Ensino Superior e o avaliador;

4.2. Os casos omissos no presente edital e a seleção e convocação dos avaliadores são de competência do MESCI, ouvida a CPQA.

Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Praia, aos 25 de Março de 2014. – O Ministro, *António Leão Correia e Silva.*

Despacho nº 010/2014

O regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior prevê que os estabelecimentos de ensino superior promovam, até ao final do ano letivo de 2017/2018, a adequação dos cursos que se encontram a ministrar e dos graus que estão autorizados a conferir à nova organização decorrente da publicação do Decreto-Lei n.º 22/2012, de 7 de Agosto, determinando que a entrada em funcionamento de tais adequações está sujeita a registo efetuado no âmbito do departamento governamental responsável pelo Ensino Superior, pelo Diretor-Geral do Ensino Superior, Ciência e Inovação.

Neste sentido, e tendo em consideração que se torna necessário estabelecer e dar a conhecer as normas de organização dos processos

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

referentes ao registo de adequação de ciclos de estudos, de forma a agilizar um processo de adequação de uma realidade existente ao novo quadro jurídico de forma célere e transparente.

Assim, sob proposta do Diretor-Geral do Ensino Superior, ouvidas as Instituições de Ensino Superior, e ao abrigo do disposto no regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, determino:

1. São aprovadas as normas de organização dos processos referentes ao registo de adequação de ciclos de estudos, as quais constam do anexo do presente despacho e que dele passam a fazer parte integrante.

2. O presente despacho aplica-se a todos os pedidos de adequação submetidos à Direcção-Geral do Ensino Superior ao abrigo do disposto no regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior.

3. Os formulários constantes do presente despacho são disponibilizados em formato eletrónico nos sítios da Internet da Direcção-Geral do Ensino Superior, Ciência e Inovação (http://www.dgesc.mesci.gov.cv).

Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Praia, aos 11 de Abril de 2014. – O Ministro, *António Leão Correia e Silva.*

Normas de organização dos processos referentes ao registo de adequação de ciclos de estudos

1. O processo de adequação visa a reorganização de cada ciclo de estudos em funcionamento e concretiza-se através:

a) Da passagem de um ensino baseado na transmissão de conhecimentos para um ensino baseado no desenvolvimento de competências;

b) Da orientação da formação ministrada para os objetivos específicos que devem ser assegurados pelos ciclos de estudos do subsistema, universitário ou politécnico, em que se insere;

c) Da determinação do trabalho que o estudante deve desenvolver em cada unidade curricular— incluindo, designadamente, quando aplicáveis, as sessões de ensino de natureza coletiva, as sessões de orientação pessoal do tipo tutorial, os estágios, os projetos, os trabalhos no terreno, o estudo e a avaliação;

d) Da fixação do número total de semestres, e consequente duração do ciclo de estudos, de acordo com os critérios estabelecidos pelo presente diploma regulador do regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior.

2. O pedido de registo da adequação de um ciclo de estudos é dirigido ao Diretor-Geral do Ensino Superior e instruído com um relatório sucinto subscrito pelos órgãos científico e pedagógico do estabelecimento de ensino e ou da unidade orgânica, conforme o caso, constituído, obrigatoriamente, pelas peças referidas no Anexo I.

3. Cada uma das peças instrutórias deve ser apresentada em separado e identificada com a letra que a designa no anexo atrás mencionado.

ANEXO I

Peças constitutivas do relatório

A. Identificação do ciclo ou ciclos de estudos atualmente em funcionamento (curso de bacharelato(?), curso de licenciatura, mestrado ou doutoramento) de cuja reorganização resulta o ciclo de estudos submetido a registo.

B. Estrutura curricular e plano de estudos;

C. Descrição sumária dos objetivos visados pelo ciclo de estudos;

D. Fundamentação sucinta do número de créditos que, com base no trabalho estimado dos alunos, é atribuído a cada unidade curricular, incluindo os inquéritos realizados aos estudantes e docentes tendo em vista esse fim.

E. Fundamentação sucinta do número total de semestres e da consequente duração do ciclo de estudos, tendo em consideração, designadamente:

a) Os n.ºs 3.1 e 3.2 do Anexo III.A (licenciaturas no ensino politécnico);

b) O n.º 4 do Anexo III.A (licenciaturas no ensino universitário);

c) Os n.ºs 3.1 e 3.2 do Anexo III.B (mestrados);

d) O n.º 1 do Anexo III.C (ciclo de estudos integrado conducente ao grau de mestre).

A esta peça devem ser anexados documentos aptos a alicerçar especificamente a fundamentação da duração do ciclo de estudos nos casos em que esta se fundamente em normas jurídicas específicas, práticas consolidadas ou requisitos profissionais excecionais:

a) Ciclos de estudos de licenciatura do ensino politécnico, quando seja indispensável, para o acesso ao exercício de determinada atividade profissional, uma formação de até com uma duração normal de até sete ou oito semestres curriculares de trabalho;

b) Ciclos de estudos de mestrado com uma duração normal de dois semestres curriculares de trabalho, em resultado de uma prática estável e consolidada internacionalmente na respetiva especialidade;

c) Ciclos de estudos integrados de mestrado com uma duração normal compreendida entre 10 e 12 semestres curriculares de trabalho, nos casos em que, para o acesso ao exercício de uma determinada atividade profissional, essa duração fosse legalmente exigida;

F. Demonstração sumária da adequação da organização do ciclo de estudos e metodologias de ensino:

a) À aquisição das competências a que se referem:

O n.º 1 do anexo III.A (licenciatura);

O n.º 1 do anexo III.B (mestrado);

O n.º 1 do anexo III.D (doutoramento);

b) Aos objetivos a que se referem:

O n.º 3.3 do anexo III.A (licenciaturas no ensino politécnico);

O n.º 4 do anexo III.B (mestrados no ensino politécnico);

O n.º 5 do anexo III.B (mestrados no ensino universitário).

G. Descrição concisa da forma como os resultados da avaliação externa, quando tenha sido realizada, foram incorporados na organização do ciclo de estudos.

ANEXO II

Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos (peça instrutória B)

A estrutura curricular e o plano de estudos devem ser descritos nos termos seguidamente indicados, através da utilização do formulário constante da parte final deste anexo.

1. Cursos:

1.1. A caracterização de um curso deve conter os seguintes elementos:

a) Estabelecimento de ensino que ministra o curso;

b) Unidade orgânica do estabelecimento de ensino (por exemplo, faculdade, escola, instituto) através da qual o curso é ministrado (se aplicável);

c) Denominação do curso;

d) Grau ou diploma conferido;

e) Número de semestres;

f) Duração normal do curso (o número de anos, semestres e ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial);

g) Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável).

2. Estruturas curriculares:

2.1. Estrutura curricular de um curso é o conjunto de áreas científicas que o integram e o número de créditos que um estudante deve reunir em cada uma delas para:

a) A obtenção de um determinado grau académico;

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

b) A conclusão de um curso não conferente de grau;

c) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

2.2. A apresentação de uma estrutura curricular de um curso deve conter:

a) As áreas científicas que o integram;

b) Os semestres que devem ser concluídos em cada área científica para, conforme os casos:

i) A obtenção de um determinado grau académico;

ii) A conclusão de um curso não conferente de grau;

iii) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

3. Planos de estudos:

3.1. O plano de estudos de um curso é o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:

a) A obtenção de um determinado grau académico;

b) A conclusão de um curso não conferente de grau;

c) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

3.2. As unidades curriculares são as unidades de ensino com objetivos de formação próprios que são objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

3.3. As horas de contacto são o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal do tipo tutorial.

3.4. A apresentação do plano de estudos de um curso deve conter, para cada ano, semestre ou trimestre curricular, as unidades curriculares que nele são ministradas, indicando, para cada uma:

a) A sua denominação;

b) A área científica em que se insere;

c) O intervalo de tempo da ministração [anual, semestral, trimestral ou outra (que se caracterizará)];

d) O número total de horas de trabalho do estudante, incluindo todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;

e) De entre as horas referidas na alínea anterior, o número de horas de contacto (totais) distribuídas segundo o tipo de metodologia adaptada:

- Ensino teórico (T);
- Ensino teórico-prático (TP);
- Ensino prático e laboratorial (PL);
- Trabalho de campo (TC);
- Seminário (S);
- Estágio (E);
- Orientação tutorial (OT);
- Outra (O);

3.5. Caso o curso se estruture em opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos, a informação referente ao plano de estudos deve ser apresentada separadamente para cada um dos percursos.

3.6. Caso o curso não se organize em anos, semestres ou trimestres curriculares, suprime-se essa indicação no título do quadro.

1—Estabelecimento de ensino:

_____

2—Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

_____

3—Curso:

_____

4—Grau ou diploma:

_____

5—Área científica predominante do curso:

_____

6—Número de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma:

_____

7—Duração normal do curso:

_____

8—Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável):

_____;

_____;

_____;

_____.

9—Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

Opção / ramo / ...»

QUADRO N.º ...(1)

Áreas científicas	Sigla	Horas Contacto	Trabalho Autónomo	Créditos (1)	
				Obrigatórios	Facultativos
Total				(1)	

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma

Nota: O Item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

10—Observações:

11—Plano de Estudos:

«Estabelecimento de ensino»

«Unidade orgânica»

«Curso»

«Grau ou diploma»

«Área científica predominante do curso»

«Opção / ramo / ...»

«Ano / semestre / trimestre curricular»

QUADRO N.º ...

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Carga de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Contacto	Trabalho autónomo		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 8 do formulário.
(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada actividade [usando a codificação constante na alínea *e*) do n.º 3.4 das normas] o número de horas totais.
(6) Indicar sempre que se tiver optado pelo sistema de créditos.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, *António Leão Correia e Silva*

Despacho nº 011/2014

O regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior modificou de forma significativa o processo de alteração de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, sujeitando-o a um simples registo, da competência do Diretor-Geral do Ensino Superior, através de um procedimento que, sem prejuízo das necessárias garantias de rigor, se pretende simples e desburocratizado.

Neste sentido, e tendo em consideração que se torna necessário estabelecer e dar a conhecer as normas de organização dos processos referentes ao processo de alteração de planos de estudos, de forma a agilizar um processo de adequação de uma realidade existente ao novo quadro jurídico de forma célere e transparente.

Assim, sob proposta do Diretor-Geral do Ensino Superior e depois de ouvidas as instituições de ensino superior e ao abrigo do disposto no regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior, determino:

1. São aprovadas as normas de organização dos processos referentes ao registo de alterações de planos de estudos e outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos, as quais constam do anexo ao presente despacho e que dele fazem parte integrante.

2. O presente despacho aplica-se a todos os pedidos de registo de alterações de planos de estudos e outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos que visem a entrada em funcionamento a partir do ano letivo de 2014/2015, inclusive.

3. A alteração das regras previstas no presente poderá ser feita sempre que as mesmas se revelem necessárias, preservando, no entanto, a estabilidade e o normal funcionamento das instituições durante o ano letivo.

4. Os formulários constantes do presente despacho são disponibilizados em formato eletrónico no sítio da Internet Direcção-Geral do Ensino Superior http://www.dgesc.gov.cv).

Gabinete do Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, na Praia, aos 11 de Abril de 2014. – O Ministro, *António Leão Correia e Silva.*

Normas de organização dos processos referentes às alterações de ciclos de estudos

1. Para os efeitos das presentes normas, consideram-se como alterações de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos aquelas que não modifiquem os objetivos do mesmo.

2. Considera-se que modificam os objetivos de um ciclo de estudos, designadamente:

a) A alteração da denominação, salvo se da nova denominação não resultar modificação do objeto do ciclo de estudos;

b) A alteração da(s) área(s) científica(s) predominante(s) do ciclo de estudos;

c) A alteração da duração do ciclo de estudos;

d) Nos cursos que ainda não se encontram organizados de acordo com o novo regime jurídico dos graus e diplomas de ensino superior, a alteração para mais ou para menos 10% do número total de horas de contacto.

3. Estas normas aplicam-se:

a) Às alterações que incidam sobre ciclos de estudos já objeto de adequação nos termos do regime jurídico dos graus e diplomas;

b) Às alterações que incidam sobre ciclos de estudos que ainda não foram objeto de adequação e que se pretendem aplicar antes da adequação ou eventual extinção.

4. Não são consideradas como alterações para este fim aquelas que consubstanciem o processo de adequação de ciclos de estudos ao novo regime jurídico dos graus académicos e diplomas do ensino superior.

5. Os processos referentes ao registo de alterações de planos de estudos e de outros elementos caracterizadores de um ciclo de estudos são enviados à Direcção-Geral do Ensino Superior, instruídos com as peças descritas no anexo I.

6. Cada uma das peças instrutórias deve ser apresentada em separado e identificada com a letra que a designa no anexo I.

ANEXO I

Peças instrutórias

A. Requerimento, subscrito pelo órgão legal e estatutariamente competente, dirigido ao Diretor-Geral do Ensino Superior.

B. Relatório subscrito pelo órgão científico legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino descrevendo sumariamente as alterações introduzidas e as razões da sua introdução e procedendo à sua tipificação e quantificação nos termos do Anexo II.

C. Estrutura curricular e plano de estudos com a situação decorrente das alterações, apresentados;

Caso o ciclo de estudos não se encontre ainda organizado em créditos ECTS, serão omitidos os seguintes itens do formulário:

- N.º 6 (número de créditos);
- N.º 9 (áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau);
- Colunas 2.ª, 4.ª e 6.ª do n.º 11 («Área científica», «Tempo total de trabalho» e «Créditos de cada unidade curricular») e «Área científica predominante do curso» no título.

D. Projeto do texto que, após o registo, será mandado publicar no *Boletim Oficial* pelo órgão legal e estatutariamente competente do estabelecimento de ensino superior.

1859000 003203

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

ANEXO II

Pedido de alteração de ciclo de estudos

Relatório (peça instrutória B)

1. Alteração da denominação do ciclo de estudos que não modifica o objeto do mesmo:

1.1— Denominação anterior:

_____

1.2— Nova denominação:

_____

2— Alteração das áreas científicas do curso (a alteração de áreas científicas predominantes não é abrangida por este procedimento):

2.1— Áreas científicas suprimidas:

_____;

_____;

_____;

_____;

_____;

2.2— Áreas científicas acrescentadas:

_____;

_____;

_____;

_____;

3— Alteração das unidades curriculares:

1	Número de unidades curriculares antes da alteração	
2	Número de unidades curriculares novas introduzidas	
3	Número de unidades curriculares suprimidas	
4	Número de unidades curriculares depois da alteração	
5	Número de unidades curriculares, cujo número de horas de contacto foi alterado	
6	Número de unidades curriculares, cujo número de horas de contacto foi alterado	
7	Número de unidades curriculares deslocadas entre anos ou semestres	
8	Número de unidades curriculares, cuja denominação foi alterada	

4— Alteração das horas de contacto:

Número total de horas de contacto antes da alteração	
Número total de horas de contacto depois da alteração	
Número total de horas de trabalho autónomo antes da alteração	
Número total de horas de trabalho autónomo depois da alteração	

5. Nota sumária sobre as razões da introdução da alteração:

ANEXO III

Descrição da estrutura curricular e do plano de estudos (peça instrutória C)

A estrutura curricular e o plano de estudos devem ser descritos nos termos seguidamente indicados através da utilização do formulário constante da parte final deste anexo.

1. Cursos:

1.1. A caracterização de um curso deve conter os seguintes elementos:

a) Estabelecimento de ensino que ministra o curso;

b) Unidade orgânica do estabelecimento de ensino, através da qual o curso é ministrado (se aplicável);

c) Denominação do curso;

d) Grau ou diploma conferido;

e) Número de créditos necessários à obtenção do grau ou diploma, nos casos em que se opte pelo sistema de créditos;

f) Duração normal do curso (número de anos, semestres e/ou trimestres letivos em que o curso deve ser realizado pelo estudante, quando a tempo inteiro e em regime presencial);

g) Opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras de organização de percursos alternativos em que o curso se estrutura (se aplicável).

2. Estruturas curriculares:

2.1. Estrutura curricular de um curso é o conjunto de áreas científicas que o integram e o número de créditos que um estudante deve reunir em cada um deles para:

a) A obtenção de um determinado grau académico;

b) A conclusão de um curso não conferente de grau;

c) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

2.2. A apresentação de uma estrutura curricular de um curso deve conter:

i) A obtenção de um determinado grau académico;

ii) A conclusão de um curso não conferente de grau;

iii) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico.

2.3. Nos casos em que se tenha optado pelo sistema de créditos, a referência dos créditos a realizar obrigatoriamente numa área podem ser expressos sob a forma de um valor ou de um intervalo.

2.4. Quando, para a realização de um determinado número de créditos, o estudante possa escolher de entre várias áreas, tal será expresso indicando o conjunto de áreas e o número de créditos a obter nas mesmas.

2.5. Caso o curso se estruture em opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos, a informação referente à estrutura curricular deve ser apresentada separadamente para cada um dos percursos.

2.6. Caso o curso não se organize em anos, semestres ou trimestres curriculares, indicar-se-ão, como observações, as regras gerais de inscrição.

3. Plano de estudos:

3.1. O plano de estudos de um curso é o conjunto organizado de unidades curriculares em que um estudante deve obter aprovação para:

a) A obtenção de um determinado grau académico;

b) A conclusão de um curso não conferente de grau;

c) A reunião de uma parte das condições para obtenção de um determinado grau académico;

1859000 003203

© Todos os direitos reservados. A cópia ou distribuição não autorizada é proibida.

3.2. As unidades curriculares são as unidades de ensino com objetivos de formação próprios que são objeto de inscrição administrativa e de avaliação traduzida numa classificação final.

3.3. As horas de contacto são o tempo utilizado em sessões de ensino de natureza coletiva, designadamente em salas de aula, laboratórios ou trabalhos de campo, e em sessões de orientação pessoal do tipo tutorial.

3.4. A apresentação do plano de estudos de um curso deve conter, para cada ano, semestre ou trimestre curricular, as unidades curriculares que nele são ministradas, indicando, para cada uma:

a) A sua denominação;

b) A área científica em que se insere;

c) O intervalo de tempo da ministração [anual, semestral, trimestral, ou outra (que se caracterizará)];

d) O número total de horas de trabalho do estudante, incluindo todas as formas de trabalho previstas, designadamente as horas de contacto e as horas dedicadas a estágios, projetos, trabalhos no terreno, estudo e avaliação;

e) De entre as horas referidas na alínea anterior, o número de horas de contacto (totais) distribuídas segundo o tipo de metodologia adotada:

- Ensino teórico (T);
- Ensino teórico-prático (TP);
- Ensino prático e laboratorial (PL);
- Trabalho de campo (TC);
- Seminário (S);
- Estágio (E);
- Orientação tutorial (OT);
- Outra (O);

f) O número de créditos que lhe é atribuído.

3.5. Caso o curso se estruture em opções, ramos, perfis, maior/menor, ou outras formas de organização de percursos alternativos, a informação referente ao plano de estudos deve ser apresentada separadamente para cada um dos percursos.

3.6. Caso o curso não se organize em anos, semestres ou trimestres curriculares, suprime-se essa indicação no título do quadro.

1— Estabelecimento de ensino:

_____

2— Unidade orgânica (faculdade, escola, instituto, etc.):

_____

3— Curso:

_____

4— Grau ou diploma:

_____

5— Área científica predominante do curso:

_____

6— Número de créditos necessário à obtenção do grau ou diploma:

_____

7— Duração normal do curso:

_____

8— Opções, ramos ou outras formas de organização de percursos alternativos em que o curso se estruture (se aplicável)

_____;

_____;

_____:

_____.

9— Áreas científicas e créditos que devem ser reunidos para a obtenção do grau ou diploma:

«Opção / ramo / ...»

QUADRO N.º ...(1)

Áreas científicas	Sigla	Horas Contacto	Trabalho Autónomo	Créditos (1)	
				Obrigatórios	Facultativos
Total				(1)	

(1) Indicar o número de créditos das áreas científicas optativas necessário para a obtenção do grau ou diploma

Nota: O Item 9. é repetido tantas vezes quantas as necessárias para a descrição dos diferentes percursos alternativos (opções, ramos, etc), caso existam, colocando em título a denominação do percurso.

10—Observações:

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

_____

11—Plano de Estados:

«Estabelecimento de ensino»
«Unidade orgânica»
«Curso»
«Grau ou diploma»
«Área científica predominante do curso»
«Opção / ramo / ...»
«Ano / semestre / trimestre curricular»

QUADRO N.º ...

Unidades curriculares	Área científica	Tipo	Carga de trabalho (horas)		Créditos	Observações
			Contacto	Trabalho autónomo		
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)

Notas:

(2) Indicando a sigla constante do item 8 do formulário.
(3) De acordo com a alínea c) do n.º 3.4 das normas.
(5) Indicar para cada atividade (usando a codificação constante na alínea *e)* do n.º 3.4 das normas) o número de horas totais.
(6) Indicar sempre que se tiver optado pelo sistema de créditos.
(7) Assinalar sempre que a unidade curricular for optativa.

O Ministro do Ensino Superior, Ciência e Inovação, *António Leão Correia e Silva*

1859000 003203